

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0938/79

INTERESSADO: COLÉGIO "NOTRE DAME"/CAPITAL

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Regularização da vida escolar da aluna Ana Maria Mateus de Almeida

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1043/79 - CPG - Aprov. em 11/09/79.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Em 11/04/79, a Sra. Diretora do Colégio "Notre Dame", desta Capital, encaminhou a este Conselho requerimento da aluna Ana Maria Mateus de Almeida, solicitando regularização de sua vida escolar e mencionando os estudos que realizou e que foram os seguintes:

1.1.1 - cursou o 1º ano do ensino primário no Externato Liceal da "Casa de São Vicente de Paulo", em Lisboa;

1.1.2. - fez, em continuação, o 2º ano na Escola Primária Elementar da Academia de Música "Santa Cecília", em Lisboa;

1.1.3 - cursou os 3º e 4º anos na Escola Primária Elementar do Colégio da "Bofureira", também, em Lisboa;

1.1.4 - no Externato do Parque, em Lisboa, cursou os 1º e 2º anos do Ciclo Preparatório, obtendo aprovação;

1.1.5 - no período escolar 1974/75 fez, em prosseguimento, o 1º ano do Liceu no Colégio "Santa Dorotéia", em Lisboa;

1.1.6 - em 1976 cursou a 8ª série do ensino de 1º grau e em 1977 a 1ª série do 2º grau no Colégio "Notre Dame", desta Capital, na habilitação profissional de Patologia Clínica;

1.1.7 - em 1978 cursou a 2ª série do ensino do 2º grau no mesmo estabelecimento de ensino e em Patologia Clínica.

1.2 - Com fundamento nos estudos feitos no estrangeiro - para os quais a interessada não solicitou equivalência - e no Brasil, pretende prosseguir-los na 3ª série do ensino de 2º grau no corrente ano letivo.

1.3 - Às fls. 6 aos autos encontra-se Declaração da direção da escola informando que os documentos de Ana Maria somente chegaram de Portugal em 1977 e por essa razão não foi solicitada a equivalência de estudos em 1978 (sic).

1.4 - Às fls. 6 nova "declaração" da Sra. Diretora informando que em 08/03/77 os documentos escolares da aluna se extraviaram: na 12ª DE, sendo remetidos novos exemplares em 11/04/79.

1.5 - Das fls. 7 às fls. 23 dos autos constam cópias xerox dos documentos escolares referentes aos estudos realizados em Portugal, devidamente autenticados.

1.6 - A ficha escolar da interessada, referente à 8ª série que cursou no Colégio "Notre Dame", demonstra que a aluna submeteu-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, tendo estudado, nessa série, Organização Social e Política do Brasil, Língua Portuguesa, Francês, Inglês, Programas de Saúde, Educação Física, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Ensino Religioso.

1.7 - O Sr. Delegado de Ensino (12ª DE) confirma o extravio do processo, conforme declara a escola.

1.8 - A DRECAP-3 faz o histórico do caso e opina pela declaração de equivalência dos estudos realizados por Ana Maria Mateus de Almeida, em Portugal, como equivalentes à conclusão da 7ª série, autorizando-se sua matrícula na 8ª série. Propõe o encaminhamento do protocolado à COGSP e ao CEE, objetivando a regularização da vida escolar da aluna.

1.9 - A COGSP, consoante informação nº 1.644/79 de sua Assessoria, menciona a opinião das autoridades escolares que se pronunciaram sobre a matéria, determina que a 12ª DE apure os fatos relacionados com o extravio do processo a fim de que sejam apuradas as responsabilidades, e remete o protocolado ao Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIACÃO

2.1 - À aluna não cabe culpa pela solicitação tardia da manifestação dos órgãos competentes sobre o reconhecimento dos estudos que realizou em Portugal.

2.2 - Esses estudos podem ser considerados equivalentes à conclusão da 7ª série, o que permitiria a matrícula da interessada na 8ª série, como realmente aconteceu.

2.3 - O Colégio "Notre Dame" submeteu a aluna a processo de adaptação em História e Geografia do Brasil e em Educação Moral e Cívica.

2.4 - Conforme inúmeros pareceres sobre assuntos similares e favoráveis à regularização da vida escolar de alunos nas mesmas condições, somos pela convalidação da matrícula e dos atos escolares.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de Ana Maria Mateus de Almeida na 8ª série do ensino de 1º grau do Colégio "Notre Dame", desta Capital, em 1976. Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados no supracitado estabelecimento escolar, podendo a interessada prosseguir estudos na 3ª série do 2º grau no corrente ano letivo.

São Paulo, 25 de julho de 1979

Cons. João Baptista Salles da Silva
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Oswaldo Sangiorgi e Theresinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25 de julho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente